



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

**Portaria n.º 319/2003:**

Aprova o quadro do pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa ..... 2538

### Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

**Portaria n.º 320/2003:**

Transfere para a Sociedade Agrícola das Cruzetinhas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade das Cruzetinhas, situada na freguesia de Vale de Cavalos, município de Chamusca ..... 2544

**Portaria n.º 321/2003:**

Transfere para a Sociedade de Caça Aldinha, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística dos Besteirinhos e outras, situadas nas freguesias do Couço, São Pedro da Gafanhoeira e Brotas, municípios de Coruche, Arraiolos e Mora ... 2544

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

**Decreto n.º 16/2003:**

Exclui do regime florestal parcial uma área de 2620 m<sup>2</sup>, situada no lugar de Coutada, freguesia de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, integrada no Perímetro Florestal da Serra da Padrela e que se destina à construção de cinco habitações unifamiliares ..... 2544

**Portaria n.º 322/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1328/2001, de 4 de Dezembro, os prédios rústicos denominados «Vale Figueira», «Cubeiros de Cima» e «Salto de Cima», sítos na freguesia de Relíquias, município de Odemira ..... 2545

**Portaria n.º 323/2003:**

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 733/2000, de 7 de Setembro, o prédio rústico denominado «Courela do Carneiro», sito na freguesia de Chança, município de Alter do Chão ..... 2545

### Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Portaria n.º 324/2003:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Messines a zona de caça associativa de Perna Seca e Água Velha, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves ..... 2546

**Portaria n.º 325/2003:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Benafim Beira Serra a zona de caça associativa de Benafim, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Benafim, Alte e Salir, município de Loulé ..... 2546

**Portaria n.º 326/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, o prédio rústico denominado «Courelinha», sito na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola ..... 2547

**Portaria n.º 327/2003:**

Altera o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural (medida AGRIS) ..... 2547

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Portaria n.º 319/2003

de 21 de Abril

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa (CPL) é o constante do anexo I à presente portaria.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de psicologia, das carreiras técnicas de educação e de formação, da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, das carreiras de educador da juventude e de monitor de formação, das carreiras de assistente de acção educativa, das carreiras de auxiliar de acção educativa e de auxiliar de apoio residencial são os constantes do anexo II à presente portaria.

Em 26 de Março de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bação Félix*.

#### ANEXO I

#### Quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	Serviço social .....	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	50
	Psicologia .....	Técnica superior de psicologia (a).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	30
	Ciências da educação, ensino, economia e gestão, jurídica, engenharia, arquitectura e urbanismo e outras.	Técnica superior .....	Assessor principal e assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(b) 22
Pessoal docente .....	Ensino .....	Docente (c) .....	Prof. 1.º Matemática .....	20
			Prof. 2.º A Mecanotecnia .....	7
			Prof. 2.º B Electrotecnia .....	8
			Prof. 3.º Construção Civil .....	3
			Prof. 4.º A Física-Química .....	11
			Prof. 4.º B Química-Física .....	3
			Prof. 5.º Artes Visuais .....	22
			Prof. 6.º Contab. e Administração .....	18
			Prof. 7.º Economia .....	12
			Prof. 8.º A Port./Latim/Grego .....	19
			Prof. 8.º B Francês e Português .....	10
			Prof. 9.º Inglês e Alemão .....	10
			Prof. 10.º A História .....	19
			Prof. 10.º B Filosofia .....	9
			Prof. 11.º A Geografia .....	3
			Prof. 11.º B Biologia Geologia .....	8
			Prof. 12.º A Mecanotecnia .....	1
			Prof. 12.º B Electrotecnia .....	2
			Prof. 12.º C Secretariado .....	1
			Prof. 12.º F Artes Gráficas .....	1
			Prof. 12.º F Têxtil .....	1
			Prof. 12.º F Equipamento .....	2
			Prof. 12.º F Horto-Floricultura .....	1
			Prof. A Produção Vegetal .....	5
			Prof. B Ind. Alimentar Zootec. ....	5
			Prof. Informática .....	3
			Prof. Educação Física .....	22
			Prof. 1.º Port./Est. Soc./História .....	22
			Prof. 2.º Português e Francês .....	6
			Prof. 3.º Port./Inglês e Alemão .....	26
			Prof. 4.º Matemática e C. Naturais .....	20
			Prof. 5.º Educação Visual .....	12
			Prof. Educação Musical .....	8
Prof. Trabalhos Manuais .....	12			
Prof. Educação Física .....	6			
Prof. Ensino Técnico-Profissional .....	7			
Prof. Ed. Moral, Rel. Cívica .....	5			
Prof. 1.º Ciclo Ensino Básico .....	38			
Prof. Ensino de Deficientes .....	(d) 7			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
			Educ. Infância . . . . . Educ. Infância de Deficientes . . . . .	20 (d) 7
Pessoal técnico . . . . .	Psicologia . . . . .	Técnica de psicologia (a) . . .	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(e) 4
	Audiologia . . . . .	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Dietista . . . . .	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Terapeuta da fala . . . . .	Técnica de diagnóstico e terapêutica (f).	Técnico especialista de 1.ª classe . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	4 4 6 6 6
	Terapeuta ocupacional . . .	Técnica de diagnóstico e terapêutica (f).	Técnico especialista de 1.ª classe . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	4 4 6 6 6
	Acompanhamento e formação de crianças e jovens no regime residencial.	Técnica de educação (g) . . . .	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	150
	Formação das componentes científicas e tecnológicas dos cursos técnico-profissionais.	Técnica de formação . . . . .	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	30
Pessoal de informática	Informática . . . . .	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3, do grau 2 e do grau 1.	3
		Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3, do grau 2 e do grau 1. Técnico de informática-adjunto . . . . .	3 1
Pessoal de enfermagem	Enfermagem . . . . .	Enfermeiro . . . . .	Enfermeiro especialista . . . . .	4
			Enfermeiro graduado e enfermeiro . . . . .	7
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca/documentação . . .	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3
	Tradução, interpretação e correspondência técnico-administrativa.	Tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5
	Ensino técnico-profissional	Monitor de formação . . . . .	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	50
	Acompanhamento e formação de crianças e jovens no regime residencial e acção comunitária.	Educador de juventude (g) (h).	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	150
Apoio educativo . . . . .	Acompanhamento e formação de crianças e jovens e acção comunitária.	Assistente de acção educativa (g).	Assistente de acção educativa especialista, principal e assistente de acção educativa.	120

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Acompanhamento de crianças em idade pré-escolar.	Auxiliar de educação . . . . .	Auxiliar de educação . . . . .	(e) 5
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção . . . . .	(i) 6
	Tesouraria . . . . .	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	3
	Administrativa . . . . .	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista, principal e assistente administrativo.	120
Pessoal operário . . . . .	Coordenação . . . . .	—	Encarregado . . . . .	2
	Conservação, manutenção e reparação de bens e instalações e manuseamento de equipamentos.	Pessoal operário altamente qualificado.	Operário principal e operário . . . . .	15
		Pessoal operário qualificado.	Operário principal e operário . . . . .	50
Pessoal auxiliar . . . . .	Acompanhamento de crianças em idade pré-escolar.	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa principal e ajudante de acção sócio-educativa.	20
	Vigilância e manutenção das instalações escolares.	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa . . . . .	80
	Apoio ao funcionamento das unidades residenciais.	Auxiliar de apoio residencial.	Auxiliar de apoio residencial . . . . .	90
	Alimentação . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro principal e cozinheiro . . . . .	(i) 19
		Auxiliar de alimentação . . .	Auxiliar de alimentação . . . . .	26
	Confecção e ou tratamento de roupas.	Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria . . . . .	(j) 15
		Costureiro . . . . .	Costureiro . . . . .	12
	Tarefas auxiliares . . . . .	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	60
		Servente . . . . .	Servente . . . . .	(e) 1
	Economato/aprovisionamento.	Fiel de armazém . . . . .	Fiel de armazém . . . . .	(e) 11
		Ecónomo . . . . .	Ecónomo-chefe e ecónomo . . . . .	(e) 1
	Condução de viaturas . . . . .	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos . . . . .	10
Motorista de ligeiros . . . . .		Motorista de ligeiros . . . . .	3	
Ligações telefónicas . . . . .	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	26	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Apoio, vigilância e manutenção de equipamento ou instalações.	Guarda-nocturno .....	Guarda-nocturno .....	10
		Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo .....	12

- (a) Em cada momento não podem existir mais de 30 lugares providos no conjunto destas carreiras.  
 (b) Dois lugares criados pela Portaria n.º 293/96 (2.ª série), de 17 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, a extinguir quando vagarem.  
 (c) Remunerações de acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.  
 (d) Com direito à gratificação mensal de especialidade, conforme regime em vigor no Ministério da Educação, quando leccionem classes do ensino especial.  
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).  
 (f) Em cada momento não podem existir mais de 14 lugares providos no conjunto destas carreiras.  
 (g) Em cada momento não podem existir mais de 270 lugares providos no conjunto destas carreiras.  
 (h) Carreira a extinguir à medida que os respectivos lugares forem vagando.  
 (i) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.  
 (j) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

## ANEXO II

**Conteúdos funcionais**

## Carreira de técnico superior de serviço social:

- a) Participar nas equipas multidisciplinares responsáveis pela admissão de alunos e propor as medidas de apoio social adequadas a cada situação;
- b) Colaborar com os professores e orientadores educativos no acompanhamento escolar dos alunos participando, na sua área específica de competências, na definição de estratégias de intervenção adequadas;
- c) Promover a integração dos novos alunos, promovendo acções e medidas facilitadoras da sua inserção;
- d) Desenvolver acções de informação e sensibilização dos pais, encarregados de educação e outros agentes educativos tendo em vista a sua participação no processo educativo e o desenvolvimento psicossocial dos seus educandos;
- e) Promover acções destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo escolar;
- f) Elaborar relatórios técnicos sobre a situação e evolução dos educandos, quando solicitados pelos tribunais ou outras entidades e sempre que necessário;
- g) Organizar e manter actualizada a informação social sobre os educandos em arquivo próprio;
- h) Colaborar e desenvolver acções de sensibilização relativamente aos condicionantes sócio-económicos e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
- i) Identificar as necessidades das famílias dos educandos quanto aos aspectos relacionais, habitacionais, emprego, organização e demais condições sociais, completando o estudo e avaliação da situação social dos educandos com as informações que considere relevantes e acompanhando a sua evolução;
- j) Promover a manutenção das redes de suporte familiar e comunitário e sempre que necessário suscitar a intervenção desses serviços;
- k) Estimular o desenvolvimento das competências educativas das famílias, nomeadamente através de sessões e encontros de formação e informação;

- l) Propor, quando necessário e após estudo das situações, apoios às famílias (géneros, transportes, financeiros ou outros) que lhes permitam melhor integrar os seus educandos;
- m) Propor fundamentadamente o processo de desvinculação dos educandos, quando se considere concluída a intervenção educativa da CPL, ou quando esta medida se revele adequada e oportuna, e propor os apoios considerados necessários;
- n) Acompanhar os educandos em processo de desvinculação ou já desvinculados da CPL, durante o tempo necessário para garantir o êxito dessa transição;
- o) Colaborar com as experiências pedagógicas em curso e trabalhos de investigação desenvolvidos na sua área de actividade;
- p) Colaborar com os órgãos de direcção e administração da Casa Pia na definição e avaliação dos apoios sócio-educativos.

## Carreira de técnico superior de psicologia:

- a) Colaborar com os professores e as equipas técnico-educativas tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos e a construção da sua identidade;
- b) Participar nas equipas pluridisciplinares tendo em vista a admissão e acolhimento de novos alunos e a definição da sua orientação educativa;
- c) Acompanhar regularmente o percurso escolar dos alunos e educandos com intervenção mais directa em situações problemáticas propondo, conjuntamente com os professores e a equipa técnico-educativa, os apoios considerados necessários;
- d) Promover e desenvolver acções e programas de orientação vocacional dos alunos e educandos;
- e) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos e educandos, promovendo a cooperação com os professores, educadores, técnicos, famílias e encarregados de educação e com os serviços da comunidade;
- f) Proceder ao diagnóstico e encaminhamento das situações que requerem apoio psicoterapêutico e acompanhar o processo dos educandos sujeitos a este apoio;
- g) Promover e ou acompanhar o processo de orientação e planeamento da carreira do educando;

- h) Colaborar nas acções e programas tendentes a prevenir o absentismo e abandono escolar;
- i) Colaborar nas acções de informação e sensibilização das famílias, encarregados de educação e outros agentes educativos relativamente aos condicionantes psicológicos do processo de ensino-aprendizagem;
- j) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa e propor medidas educativas adequadas;
- k) Promover, no âmbito da sua intervenção específica, a articulação com instituições e serviços da comunidade;
- l) Acompanhar o processo de desvinculação dos educandos, com vista à promoção da sua estabilidade emocional e uma adequada inserção social;
- m) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e formação de pessoal docente e não docente;
- n) Propor e acompanhar o desenvolvimento de estudos e programas que visem a melhoria do processo educativo;
- o) Colaborar, no âmbito da gestão dos recursos humanos, em acções de recrutamento, formação e orientação profissional;
- p) Colaborar com os órgãos de direcção e administração da CPL.

#### Carreira de técnico de educação:

- a) Planificar, desenvolver e avaliar a intervenção educativa nos lares;
- b) Coordenar e acompanhar todas as actividades educativas e sociais de cariz residencial;
- c) Acompanhar os educandos nas actividades de vida diária, fins-de-semana e férias;
- d) Orientar os educandos tendo em vista o desenvolvimento harmonioso e integral da sua personalidade e do seu carácter;
- e) Acompanhar o percurso escolar e profissional dos educandos propondo as medidas adequadas para colmatar eventuais lacunas e colaborando com os professores e equipa técnica na orientação educativa definida;
- f) Zelar pela higiene das instalações do lar e estimular o gosto pela higiene pessoal e por uma apresentação cuidada dos educandos;
- g) Assegurar a organização do lar e a disciplina individual e colectiva, fomentando o respeito pelas normas de convivência, cidadania e de respeito comum;
- h) Ser um modelo de referência e dar exemplo de pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade;
- i) Promover e acompanhar a saúde dos educandos, colaborando na preparação do processo sanitário e promovendo o oportuno cumprimento do calendário de vacinações e de outros actos clínicos;
- j) Promover a educação moral e social dos educandos de acordo com os valores humanos fundamentais;
- k) Colaborar nas acções de inserção social e comunitária dos educandos;
- l) Elaborar e propor, no início de cada ano, o programa educativo e de actividades do lar e elaborar os respectivos relatórios;

- m) Promover a participação das famílias no percurso pessoal e escolar dos educandos, assegurando que esta relação contribua para o equilíbrio emocional dos mesmos;
- n) Providenciar a conservação e boa utilização dos equipamentos do lar;
- o) Administrar e gerir, sob a supervisão da direcção do respectivo colégio, os recursos e equipamentos atribuídos ao lar e propor, atempadamente, a sua substituição, reposição, reparação ou novas aquisições.

#### Carreira de técnico de formação:

- a) Ministras os conteúdos dos programas curriculares superiormente aprovados;
- b) Planificar as actividades em articulação com os docentes e os monitores da área de formação;
- c) Desenvolver as estratégias que permitam a criação de hábitos de trabalho individual e em grupo;
- d) Colaborar na resolução de problemas de absentismo e ou insucesso escolar;
- e) Propor os apoios necessários ou outras medidas que permitam superar as dificuldades dos alunos;
- f) Colaborar nos processos de formação de pessoal;
- g) Participar directamente na execução de programas de produção e ou manutenção da instituição;
- h) Participar em acções concretas de inserção social dos alunos;
- i) Colaborar na integração social e profissional dos educandos quando estes desejarem ingressar na vida activa.

#### Carreira de tradutor-correspondente-intérprete. — Compete genericamente ao tradutor-correspondente-intérprete:

- a) Executar trabalhos de apoio técnico-administrativo, em geral;
- b) Efectuar a tradução de documentos técnicos e outros;
- c) Assegurar o expediente e a correspondência com entidades estrangeiras;
- d) Intervir como intérprete em reuniões ou encontros em que participam entidades estrangeiras;
- e) Assegurar a interpretação/tradução no âmbito da especialidade da língua gestual portuguesa.

#### Carreira de monitor de formação:

- a) Planificar os trabalhos práticos em articulação com os docentes da componente técnica e com os técnicos de formação;
- b) Orientar os alunos nos trabalhos práticos a desenvolver nas aulas da componente técnica do ensino técnico-profissional;
- c) Organizar as tarefas individuais e de grupo inerentes aos critérios programáticos;
- d) Assegurar a realização dos trabalhos práticos em condições de segurança e higiene;
- e) Garantir a conservação do equipamento e das instalações das oficinas;
- f) Participar directamente na execução de programas de produção e ou manutenção da instituição;

- g) Colaborar na integração social e profissional dos educandos quando estes desejarem ingressar na vida activa.

Carreira de educador de juventude:

- a) Colaborar com os docentes e os técnicos de educação no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo, nomeadamente no acompanhamento do estudo e na resolução dos trabalhos escolares;
- c) Participar na formação educativa global das crianças e jovens, inculcando-lhes valores humanos e de cidadania;
- d) Promover o gosto por actividades culturais e desportivas e participar em acções e programas com esse objectivo;
- e) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação sócio-educativa e nas actividades desenvolvidas nas mediatecas, centros multimédia e *ateliers* diversos existentes nos colégios;
- f) Cooperar com os serviços especializados de apoio educativo;
- g) Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens;
- h) Cooperar com as actividades que visem a segurança das crianças e jovens;
- i) Colaborar com os outros agentes educativos na organização e disciplina individual e colectiva;
- j) Zelar pela organização e higiene das instalações e espaços utilizados pelas crianças e jovens, numa perspectiva pedagógica e cívica;
- k) Prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros;
- l) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações e do equipamento e material didáctico;
- m) Dar exemplo de pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade.

Carreira de assistente de acção educativa:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Participar em acções que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável;
- c) Exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo;
- d) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente nos refeitórios escolares, na animação sócio-educativa e no apoio à família;
- e) Cooperação com os serviços especializados de apoio educativo;

- f) Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência;
- g) Exercer tarefas no domínio de prestação de serviços de acção social escolar;
- h) Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens e da escola;
- i) Cooperar nas actividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola;
- j) Prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros;
- k) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola;
- l) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- m) Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspectiva pedagógica e cívica.

Carreira de auxiliar de acção educativa:

- a) Assegurar a limpeza e o arrumo das instalações escolares;
- b) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico;
- c) Providenciar a disponibilidade e registo dos livros de ponto e registar as faltas dos professores;
- d) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em casos de necessidade, acompanhar os alunos a unidades hospitalares;
- e) Controlar as entradas e saídas das instalações escolares e encaminhar as pessoas para os devidos locais;
- f) Assegurar o apoio reprográfico e as ligações telefónicas nos locais de trabalho.

Carreira de auxiliar de apoio residencial:

- a) Assegurar a limpeza e higiene das instalações dos lares;
- b) Requisitar os produtos de limpeza e os alimentos necessários, providenciando a sua melhor conservação;
- c) Confeccionar as refeições e proceder à limpeza dos trens de cozinha, louças e equipamentos inerentes;
- d) Proceder à limpeza e tratamento de roupas e vestuário pertencentes à residência e aos alunos;
- e) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar às unidades hospitalares;
- f) Controlar as entradas e saídas das residências;
- g) Velar pela conservação dos equipamentos e instalações das residências;
- h) Colaborar com os educadores em todas as acções que visem o bem-estar, a formação e o comportamento cívicos dos educandos;
- i) Incentivar e enquadrar os educandos na execução das tarefas domésticas tidas por indispensáveis.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 320/2003

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 561/91, de 25 de Junho, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Calha do Grou, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade das Cruzetinhas (processo n.º 637-DGF), situada no município da Chamusca, com uma área de 2178,80 ha, válida até 25 de Junho de 2016.

Vem agora a Sociedade Agrícola das Cruzetinhas, L.<sup>da</sup>, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade das Cruzetinhas (processo n.º 637-DGF), situada na freguesia de Vale de Cavalos, município da Chamusca, é transferida para a Sociedade Agrícola das Cruzetinhas, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 503593311 e sede na Rua de Teófilo Braga, 82, 7050-273 Montemor-o-Novo.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura relativo às infra-estruturas de apoio a caçadores, no prazo de dois meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do mesmo projecto, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento previsto.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 27 de Março de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.

### Portaria n.º 321/2003

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 615-I/91, de 8 de Julho, foi concessionada à Sociedade de Caça e Pesca do Cabido e Mendo Marco, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística dos Besteirinhos e outras (processo n.º 730-DGF), situada nos municípios de Arraiolos, Mora e Coruche, com uma área de 874,2250 ha, válida até 8 de Julho de 2006.

Vem, agora, a Sociedade de Caça Aldinha, L.<sup>da</sup>, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística dos Besteirinhos e outras (processo n.º 730-DGF), situada nas freguesias do Couço, São Pedro da Gafanhoeira e Brotas, municípios de Coruche, Arraiolos e Mora, é transferida para a Sociedade de Caça Aldinha, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 502789450 e sede na Quinta do Caracol, lote 2, Bom Retiro, 2600 Vila Franca de Xira.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à legalização dos quatro quartos existentes nas instalações para caçadores sitas no interior da zona de caça turística, caso sejam afectos à exploração turística e à afectação do quinto quarto a situações de emergência.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 27 de Março de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Decreto n.º 16/2003

de 21 de Abril

Considerando que o conselho directivo dos Baldios de Vila Meã, freguesia de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma área de 2620 m<sup>2</sup>, integrada no Perímetro Florestal da Serra da Padrela, o qual foi constituído pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1929, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1929;

Considerando que a área se situa no lugar de Coutada, freguesia de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, destinando-se à construção de cinco habitações unifamiliares;

Considerando que a área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte IV do artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901;

Consultada a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1929,

uma área de 2620 m<sup>2</sup>, a qual está integrada no Perímetro Florestal da Serra da Padrela, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área referida no número anterior localiza-se no lugar de Coutada, freguesia de Bornes, concelho de Via Pouca de Aguiar, e destina-se à construção de cinco habitações unifamiliares.

### Artigo 2.º

#### Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só será concretizada após a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de três anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente integrada no Perímetro Florestal da Serra da Padrela.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Isaltino Afonso de Morais*.

Assinado em 31 de Março de 2003.

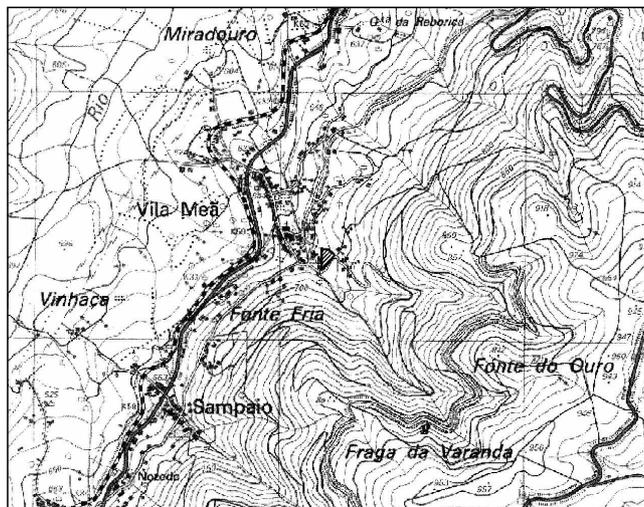
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Abril de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### ANEXO



Área a excluir do regime florestal parcial.

Escala de 1:15 000.

### Portaria n.º 322/2003

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 1328/2001, de 4 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Saltinho a zona de caça associativa do Saltinho (processo n.º 2686-DGF), situada no município de Odemira, com uma área de 600,75 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 562,5125 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

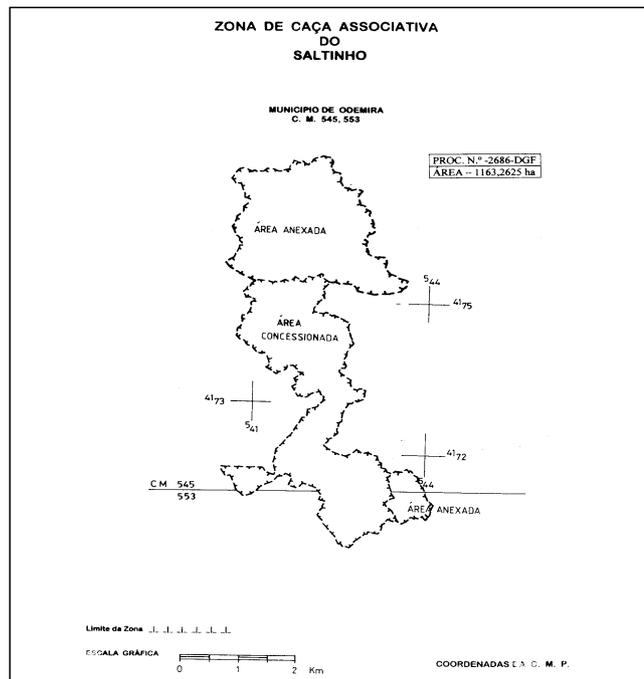
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1328/2001, de 4 de Dezembro, os prédios rústicos denominados «Vale Figueira», «Cubeiros de Cima» e «Salto de Cima», situados na freguesia de Relíquias, município de Odemira, com uma área de 562,5125 ha, ficando a mesma com uma área total de 1163,2625 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Abril de 2003.



### Portaria n.º 323/2003

de 21 de Abril

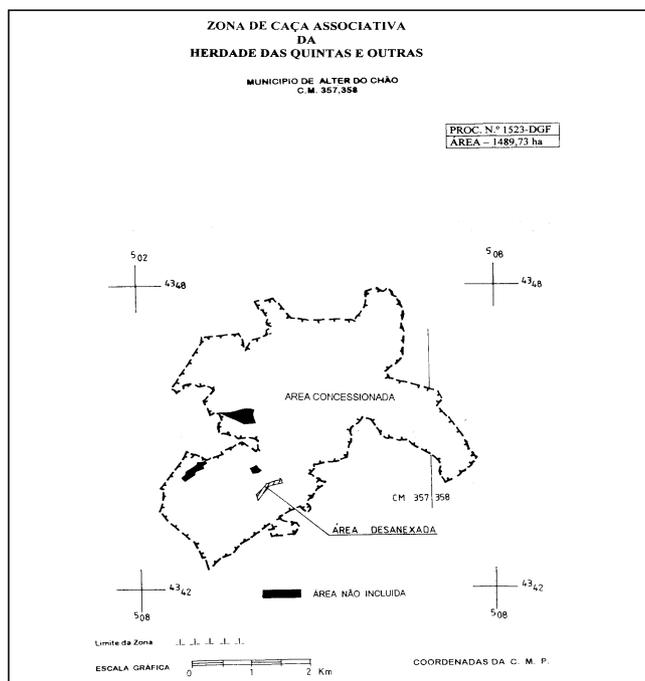
Pela Portaria n.º 733/2000, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1531/2002, de 21 de Dezembro, foi renovada até 2 de Julho de 2012 a zona de caça associativa da Herdade das Quintas e outras (processo n.º 1523-DGF), situada no município de Alter do Chão, com uma área de 1493,13 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Cujancas.

A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico da referida zona de caça, com uma área de 3,40 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja desanexado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 733/2000, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1531/2002, de 21 de Dezembro, o prédio rústico denominado «Courela do Carneiro», sito na freguesia de Chança, município de Alter do Chão, com uma área de 3,40 ha, ficando a mesma com uma área total de 1489,73 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Abril de 2003.



## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 324/2003

de 21 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

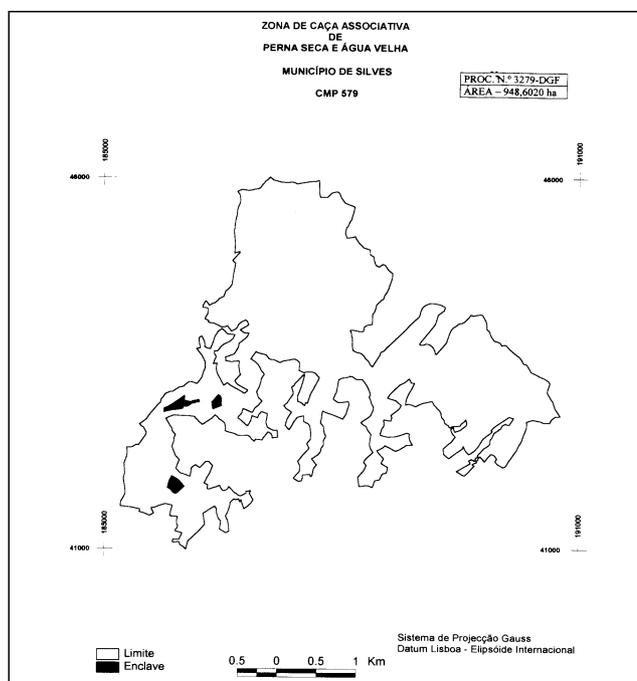
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de Messines, com o número de pessoa colectiva 502400439 e sede em São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves, a zona de caça associativa de Perna Seca e Água Velha (processo n.º 3279-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 948,6020 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 25 de Março de 2003.



### Portaria n.º 325/2003

de 21 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

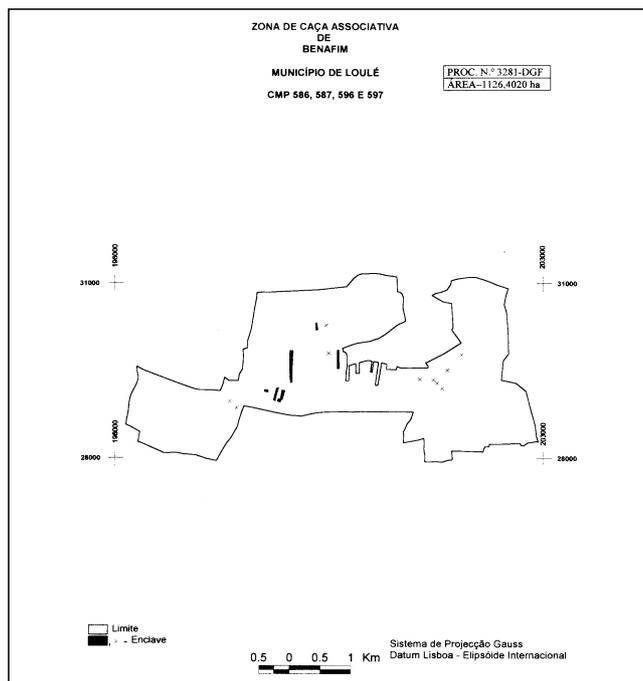
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Benafim Beira Serra, com o número de pessoa colectiva 505382580 e sede em Benafim, 8100 Loulé, a zona

de caça associativa de Benafim (processo n.º 3281-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Benafim, Alte e Salir, município de Loulé, com a área de 1126,4020 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 25 de Março de 2003.



### Portaria n.º 326/2003

de 21 de Abril

Pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1057/2000, de 30 de Outubro, foi concessionada à Associação Cinegética do Barranco do Tamejoso de Santa Marta a zona de caça associativa da Herdade do Carrapato e outras (processo n.º 1193-DGF), situada nas freguesias de Mértola e Espírito Santo, município de Mértola, com uma área de 373,5825 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 4,15 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decre-

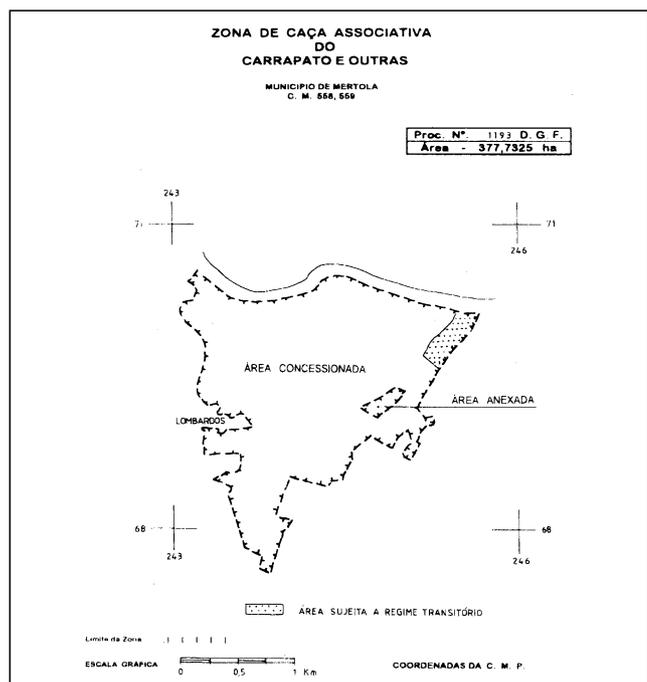
to-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1057/2000, de 30 de Outubro, o prédio rústico denominado «Courelinha», situado na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com uma área de 4,15 ha, ficando a mesma com uma área total de 377,7325 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os terrenos devidamente identificadas na planta anexa à presente portaria ficam sujeitos a um regime transitório em que qualquer actividade cinegética a desenvolver no seu perímetro será objecto de parecer prévio vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural do Vale do Guadiana.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 31 de Março de 2003.



### Portaria n.º 327/2003

de 21 de Abril

As condições climáticas e as características das formações florestais em Portugal continental, das quais se destacam o exuberante crescimento de biomassa durante os períodos de Outono, Inverno e Primavera, os prolongados períodos estivais com reduzida precipitação e teores de humidade e, ainda, a ausência de uma cultura de gestão activa destes espaços, cujas razões radicam num complexo conjunto de factores, mas que de entre estes ressalta a estrutura fragmentada da propriedade florestal, determinam a ocorrência cíclica de danos provocados quer por agentes abióticos quer por agentes

bióticos, passíveis de serem alterados através de intervenções técnicas direccionadas.

O abandono a que se encontram votados vastos espaços florestais e sistemas agro-florestais, resultante da diminuição da actividade agrícola e da redução da importância da floresta na produção animal e na produção energética de carácter privado, conduziram a situações de acumulação de biomassa e de focos de dispersão de agentes bióticos, propícias à ocorrência de fogos florestais e aos ataques de pragas e doenças.

As características específicas destes agentes de destruição, tanto pela capacidade de devastação e rápida progressão como pela sua mobilidade, recomendam que as intervenções no terreno tenham um carácter regionalizado, na medida em que são susceptíveis de provocar danos importantes, tanto em áreas sem gestão como em áreas contíguas ou próximas sob gestão activa.

Ressalta, assim, na salvaguarda do património colectivo, o interesse público das iniciativas neste âmbito, que em particular no que respeita aos agentes bióticos não se podem limitar aos povoamentos florestais, mas abranger muitas vezes áreas agrícolas ou mesmo espaços de lazer e outros, que podem actuar como refúgios ou focos de reinfestação e importa serem objecto de intervenção.

A experiência acumulada com a implementação do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4 da medida AGRIS recomenda a necessidade de proceder a algumas alterações às disposições contidas na Portaria n.º 52/2001, de 29 de Janeiro, e diplomas que, embora já tenham sido objecto de alterações, com vista ao esclarecimento de algumas dúvidas, se revelam insuficientes.

Considerando que os organismos da Administração devem ponderar e atender aos interesses dos beneficiários, na perspectiva de uma melhor adequação e simplificação dos procedimentos e tramitação das candidaturas aos instrumentos de apoio, tornam-se necessários novos ajustamentos e esclarecimentos. Assim, em face do princípio da transparência e universalidade da interpretação e aplicação da lei, a boa norma jurídica recomenda a revogação dos diplomas em vigor sobre a matéria e a publicação de um único texto legal concentrando a respectiva regulamentação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º O Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por medida AGRIS, passa a ser aquele que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º São revogados a Portaria n.º 52/2001, de 29 de Janeiro, o n.º 5.º da Portaria n.º 1103-B/2001, de 15 de Setembro, e a Portaria n.º 204/2002, de 7 de Março.

Em 1 de Abril de 2003.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Morais*.

## ANEXO

### REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA SUBACÇÃO N.º 3.4, «PREVENÇÃO DE RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS»

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subacção n.º 3.4, «Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos e abióticos», da medida AGRIS.

2 — O disposto neste Regulamento não se aplica à área geográfica abrangida pela «Acção integrada de base territorial» do Programa Operacional Regional do Centro.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Esta subacção tem como objectivo apoiar intervenções que contribuam para a preservação e melhoria da estabilidade ecológica das florestas, quando se verificarem condições favoráveis à ocorrência de fenómenos com potencial destruidor, como sejam incêndios ou ataques de pragas ou doenças.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

- «Organizações de produtores florestais» as associações de produtores florestais, cooperativas de produtores florestais e cooperativas agrícolas com secção florestal;
- «Operações de silvicultura preventiva» acções que visam diminuir os riscos de deflagração e propagação e retardar a progressão de um incêndio florestal ou evitar a ocorrência de ruptura dos equilíbrios existentes com as populações de pragas ou a incidência de doenças;
- «Agentes bióticos» os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem carácter de praga, respectivamente;
- «Agente abiótico» o fogo;
- «Espaços florestais» terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos há mais de seis anos.

#### Artigo 4.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento:

- Produtores florestais;
- Organizações de produtores florestais;
- Órgãos de administração de baldios e associações de baldios;
- Outras entidades gestoras de baldios;
- Autarquias locais;
- Organismos da Administração Pública.

## CAPÍTULO II

**Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos**

## Artigo 5.º

**Investimentos elegíveis**

São considerados elegíveis no âmbito deste capítulo os investimentos relativos à execução de planos orientadores de prevenção que tenham por objecto medidas de protecção fitossanitária ou operações de silvicultura preventiva.

## Artigo 6.º

**Investimentos excluídos**

Não são elegíveis despesas em povoamentos que sejam elegíveis no âmbito da acção n.º 3.2, «Restabelecimento do potencial de produção silvícola», do Programa AGRO.

## Artigo 7.º

**Condições de acesso**

1 — Para acesso às presentes ajudas, os beneficiários têm de apresentar-se em parceria com uma entidade competente em matéria de sanidade florestal.

2 — Para efeitos de acesso às presentes ajudas, os beneficiários devem apresentar um plano orientador de prevenção plurianual, em que os investimentos previstos não ultrapassem a data limite de 31 de Dezembro de 2008, que inclua um diagnóstico da situação e o conjunto de acções a realizar e garanta uma intervenção preventiva coerente com o diagnóstico e eficaz face aos riscos em presença.

3 — As áreas a submeter a intervenções no âmbito desta portaria deverão reunir as seguintes condições:

- a) Ter uma dimensão adequada face ao agente em causa e aos objectivos a atingir;
- b) Não confinar com áreas que apresentem riscos ou problemas fitossanitários semelhantes, a menos que seja estabelecida uma área de transição adequada face ao agente em causa.

4 — As candidaturas devem prever a constituição de uma comissão de acompanhamento na qual tenham lugar os parceiros referidos no n.º 1 do presente artigo e que será responsável pelos relatórios de execução do projecto e quaisquer alterações a introduzir no planeamento inicial das acções, resultantes da sua implementação.

## Artigo 8.º

**Forma e nível das ajudas**

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 80% das despesas elegíveis.

## Artigo 9.º

**Despesas elegíveis**

1 — As despesas elegíveis são as seguintes:

- a) Elaboração do plano orientador de prevenção;
- b) Inventário de pragas e doenças;

- c) Monitorização de pragas e doenças;
- d) Meios de controlo;
- e) Cartografia digital do projecto.

2 — A despesa máxima elegível é de € 150 por hectare intervencionado e por ano.

3 — Os valores máximos a considerar para as despesas referidas no n.º 1 são fixados por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

## CAPÍTULO III

**Prevenção de riscos provocados por agentes abióticos**

## Artigo 10.º

**Investimentos elegíveis**

São considerados elegíveis no âmbito deste capítulo os investimentos em espaços florestais com vista à prevenção de incêndios florestais e de outras situações de emergência, visando em particular a redução do risco de ignição e de progressão e a aplicação de técnicas de silvicultura preventiva enquadradas por planos orientadores de prevenção.

## Artigo 11.º

**Investimentos excluídos**

Não são elegíveis, nomeadamente:

- a) Despesas em povoamentos que sejam elegíveis à acção n.º 3.2, «Restabelecimento do potencial de produção silvícola», do Programa AGRO;
- b) Despesas em áreas que tenham sido, após de 31 de Dezembro de 1999, objecto de apoio público no âmbito da subacção n.º 3.5, «Valorização e conservação dos espaços florestais de interesse público», da medida «AGRIS»;
- c) Despesas que tenham sido objecto de apoio público, após 31 de Dezembro de 1999, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2158/92, do Conselho, de 23 de Julho.

## Artigo 12.º

**Condições de acesso**

1 — Para acesso às presentes ajudas devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Ser apresentado um plano orientador de prevenção, geograficamente delimitado, que inclua um diagnóstico da situação claro e sucinto e um conjunto de acções, plurianual, em que os investimentos previstos não ultrapassem a data limite de 31 de Dezembro de 2008, que garantam uma intervenção preventiva coerente com o diagnóstico e eficaz face aos riscos em presença;
- b) A área objecto de intervenção deverá ter coesistência de unidade na óptica da prevenção e apresentar inicialmente, ou como resultado da intervenção, uma clara descontinuidade de coberto e cama de combustível relativamente a áreas adjacentes com graus de risco de fogo semelhantes ou superiores;

- c) O conjunto das acções a desenvolver deverá ser compatível com o estabelecido no «Plano de protecção da floresta contra incêndios», elaborado nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2158/92, do Conselho, de 23 de Julho, ou nos planos municipais ou intermunicipais de intervenção na floresta para a diminuição do risco de incêndio, e demais legislação e planos em vigor sobre a matéria.

2 — A intervenção deve incidir sobre um espaço florestal com relevância territorial suficiente e adequada aos objectivos a atingir, avaliada em função, nomeadamente, da orografia e das características do coberto vegetal.

3 — Os projectos apresentados por produtores florestais devem abranger áreas pertencentes a pelo menos cinco produtores, não podendo nenhum deles ser titular de mais de 50% da área total de intervenção.

### Artigo 13.º

#### Forma e nível das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 80% das despesas elegíveis.

### Artigo 14.º

#### Despesas elegíveis

1 — As despesas elegíveis serão as seguintes:

- a) Elaboração do plano orientador de prevenção;
- b) Delimitação simplificada e actualizada das zonas de risco e respectiva cartografia;
- c) Sinalização das estruturas de defesa contra incêndios;
- d) Operações de silvicultura preventiva;
- e) Construção de rede viária;
- f) Beneficiação de rede viária;
- g) Construção de rede divisional;
- h) Beneficiação de rede divisional;
- i) Construção de pontos de água;
- j) Beneficiação de pontos de água;
- l) Construção de parques de lazer com informação de sensibilização;
- m) Cartografia digital do projecto.

2 — A despesa máxima elegível é de € 250 por hectare.

3 — Os montantes máximos a considerar para as despesas elegíveis no âmbito do presente artigo serão estabelecidos por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

## CAPÍTULO IV

### Normas processuais

### Artigo 15.º

#### Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas nas direcções regionais de agricultura em formulário próprio e acompanhadas dos elementos indicados nas respectivas instruções.

2 — A apresentação de candidaturas para ambas as componentes faz-se durante todo o ano.

### Artigo 16.º

#### Análise das candidaturas

A análise das candidaturas compete ao coordenador da medida AGRIS, que as remeterá ao gestor da intervenção operacional regional.

### Artigo 17.º

#### Parecer da unidade de gestão

O gestor formula as propostas de decisão sobre as candidaturas e submete-as a parecer da unidade de gestão.

### Artigo 18.º

#### Decisão sobre as candidaturas

1 — A decisão das candidaturas compete ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação e subdelegação dessa competência, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — As candidaturas são objecto de análise e deliberação no prazo de 60 dias úteis a contar da data de recepção.

3 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental deste regime de ajudas.

4 — São recusadas as candidaturas que não sejam aprovadas por insuficiência orçamental em três períodos de decisão consecutivos.

### Artigo 19.º

#### Critérios de prioridade

1 — Para efeitos de aprovação das candidaturas, são consideradas prioritárias aquelas que se enquadrem em planos ou programas de prevenção elaborados pela Administração Pública e as que sejam apresentadas por organizações de produtores florestais, por órgãos de administração e gestão dos baldios ou autarquias locais.

2 — Para as acções previstas no capítulo III, serão ainda consideradas, por ordem decrescente de prioridade, as candidaturas que incidam em áreas:

- a) Extremamente sensíveis e muito sensíveis ao risco de incêndio;
- b) Integradas em regiões (NUT III) com taxas de arborização superiores à média nacional;
- c) Da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

### Artigo 20.º

#### Contrato de atribuição de ajudas

1 — A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos a celebrar entre o IFADAP e os beneficiários, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de notificação ao interessado e àquele Instituto da aprovação da candidatura.

2 — Poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de adiantamento das ajudas.

3 — Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFADAP, para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

#### Artigo 21.º

##### Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a cumprir o plano orientador de prevenção, devendo nele estar incluídas as operações alvo de ajuda pública no âmbito da presente portaria e pelo período estabelecido pelo contrato.

#### Artigo 22.º

##### Pagamento das ajudas

1 — O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais, até ao limite de quatro *tranches* anuais.

2 — Os pedidos de pagamento serão apresentados ao coordenador da medida AGRIS, através das direcções regionais de agricultura, que, após análise dos mesmos e verificação da execução das intervenções em causa, procederá ao envio ao IFADAP de um recapitulativo de despesas, com base no qual se procederá ao pagamento.

## AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa